AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.446.378 - RJ (2019/0028906-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	FERNANDO LUIZ BARROSO
ADVOGADOS	:	RODRIGO FUX E OUTRO(S) - RJ154760
		MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO - RJ177479
		THIAGO SOARES SBANO - RJ180182
		ALESSANDRO GONÇALVES AYRES - RJ201884
		PEDRO ZACHARIAS HASSAN - RJ216361
AGRAVADO	:	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADOS	:	LUIZ FELIPE CONDE E OUTRO(S) - RJ087690
		FERNANDO AMAZONAS DA SILVA - DF036919
AGRAVADO	:	CARLOS EDUARDO DE VASCONCELOS RATIER THOMAZ
AGRAVADO	:	PAULA DE OLIVEIRA RAMANAUSKAS
ADVOGADO	:	FRANKLIN ESPANHA MOÇO E OUTRO(S) - RJ119831
AGRAVADO	:	ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO	:	FERNANDA PONTES DE ALENCAR E OUTRO(S) - RJ198704

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. ARTS. 489 E 1.022 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. CDC. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. MATÉRIA PRECLUSA. NÃO PROVIMENTO.

1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão, contradição ou negativa de prestação jurisdicional.
2. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as questões, ainda que de ordem pública, uma vez decididas e não recorridas, sofrem o fenômeno da preclusão.
3. Diante do exposto, nego provimento ao agravo interno.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 317DB1F2-653B-4D81-9BCA-9C8FC3C15CC4